

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro  
Cabeceiras – Piauí  
CNPJ: 41.522.277/0001-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CABECEIRAS DO PIAUÍ**  
Uma cidade para todos!

Id:0CC53FD9AC6A1297

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro  
Cabeceiras – Piauí  
CNPJ: 41.522.277/0001-61

DECRETO N.º 23/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU de Cabeceiras do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ- PI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de regulamentação e ordenamento do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano- CMDU, DECRETA:

**DECRETA:**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, criado pela Lei nº 36/2021, de 08 de março de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 22/2021 de 10 de março de 2021, é órgão deliberativo, de composição paritária e vinculado à Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos, sendo responsável pela definição e controle das suas atividades programáticas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, sob a presidência do(a) prefeito(a) municipal, tem sua composição definida na Lei nº 36/2021, de 08 de março de 2021 e, seus membros serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que representam, e nomeados por ato do Prefeito.

§ 1º - Cada Conselheiro terá um suplente que assumirá, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois (02) anos, permitida sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Seção I**

**Dos Membros do Conselho**

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental;

II - promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam na gestão do planejamento;

III - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;

IV - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;

V - propor à Secretaria da Cidade, Turismo, Obras e Serviços a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;

VI - instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do CMDU, bem como de colaboradores externos;

VII - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;

VIII - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;

IX - aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;

X - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal ou quando o assunto for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse para o Município.

Art. 4º- É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar,

(*Continua na próxima página*)

Art. 35 As deliberações do Plenário serão sempre precedidas da devida discussão e votação, sendo consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos entre os membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 1º As votações serão realizadas, preferencialmente, por votação aberta, podendo o Presidente, a seu critério, submeter aos membros presentes a decisão de deliberar por voto fechado.

§ 2º Apenas os membros conselheiros, presidente e vice-presidente, presentes à reunião poderão votar, ficando claro que cada entidade representada terá direito a 01 (um) único voto.

§ 3º O membro suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo o respectivo titular, sendo assegurado seu direito de manifestação em qualquer momento.

Art. 36 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será apresentada matéria proposta pela Presidência ou pelos membros;

II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, proceder-se à a votação;

V - o assunto será declarado encerrado pelo Presidente.

Art. 37 Cada Conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 05 (cinco) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente, para debater a matéria em discussão, inclusive para apresentar o relato sobre o pedido de vista. Parágrafo único. Cabe ao Presidente limitar a palavra todas as vezes que se entender que as manifestações não são afetas à matéria em discussão.

Art. 38 As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas por um dos membros (titular ou suplente) das entidades que estiveram representadas na reunião que as originaram. Caso não seja possível colher a assinatura de todos os que compareceram, o presidente poderá suprir a omissão através de sua assinatura, fazendo menção à lista de presença.

Art. 39 As decisões do plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

**Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40 Serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal:

I- os planos e programas de trabalho, anuais e emergenciais, do CONDEMA;

II - os custos previstos para a atuação do CONDEMA em cada exercício, para inclusão, na época própria, no orçamento municipal;

III - as eventuais aquisições de materiais permanentes, materiais educativos e de consumo previstos nos planos e programas de trabalho;

IV - as emendas de gestão interna e eventuais modificações neste Regimento Interno.

Art. 41 Os casos omissos serão apreciados e discutidos pelo Conselho e decididos por maioria simples de votos, em reunião extraordinária ou ordinária.

Art. 42 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 Fica revogado as disposições em contrário.

Cabeceiras do Piauí-PI, 17 de março de 2021.

**JOSÉ DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
 Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro  
 Cabeceiras – Piauí  
 CNPJ: 41.522.277/0001-61

previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

§ 1º - Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

§ 3º - Se ocorrer as faltas nos limites previstos neste artigo, também do suplente, à entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

## Seção II

### Do Presidente

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;

IV - o voto de desempate nas deliberações do Conselho;

V - indicar, entre os servidores públicos municipais, o Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - organizar a pauta e o calendário das reuniões;

VII - assinar as correspondências do Conselho;

VIII - comunicar, às entidades e/ou órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição;

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo representante da Secretaria Municipal da Cidade, Turismo, Obras e Serviços ou, na ausência deste, por um dos membros presentes escolhido por seus pares.

## Seção III

### Do Secretário

Art. 6º - A função de Secretário será exercida por um servidor público municipal, designado pelo Presidente, competindo-lhe:

I - organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II - enviar o material aos conselheiros;

III - redigir as atas das reuniões;

IV - inscrever as pessoas, presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta.

V - organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;

VI - anotar a presença dos Conselheiros, em livro próprio.

VII - digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

VIII - manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;

IX - manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;

X - comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;

§ 1º - Os conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, preferencialmente, via e-mail:

I - a ata da reunião anterior;

II - a pauta da reunião;

III - em avulso, o material objeto da pauta

§ 2º - O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, encaminhá-la por escrito, preferencialmente via e-mail, ao Secretário, que o submeterá ao Presidente.

§ 3º - Dez dias após a reunião, o Secretário deverá encaminhar aos conselheiros, preferencialmente via e-mail, a ata da reunião e, estes, devolvê-la, devidamente analisada e com as alterações necessárias ao Secretário, até sete dias antes da próxima reunião.

## CAPÍTULO III

### DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 7º. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão realizadas ordinariamente, a cada três meses, segundo o cronograma fixado pelo plenário no início de cada ano em exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 8º - Anunciada a apreciação de um assunto se far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação, se for o caso.

§ 1º - O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§ 2º - O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§ 3º - Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§ 4º - Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 5º - Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto por escrito.

Art. 9º - A decisão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

Art. 10 - Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Art. 11 - As reuniões terão duração máxima de três horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

I - expediente;

II - ordem do dia;

III - discussão e votação;

IV - palavra livre;

V - encerramento.

Parágrafo único - O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho;

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro  
Cabeceiras – Piauí  
CNPJ: 41.522.277/0001-61



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 175 / 2021

"Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e, objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Lei Orçamentária de 2021.

DECRETA:

**Art. 1º** - A programação da execução financeira, relativa ao orçamento fiscal e da seguridade social do município, para o exercício de 2021, será estabelecido mediante estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Parágrafo Único** - A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingresso para fazer face a distribuição dos recursos, segundo as prioridades do Governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 2º** - O fluxo da execução das receitas constantes na Programação Financeira Mensal indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I, deste decreto.

**Art. 3º** - O cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas ao órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundo Especial, consolidado no Anexo II, deste decreto.

**Parágrafo Único** - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso está vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira

estabelecida neste decreto, devendo o poder executivo promover a limitação de empenho, visando a inexistência de déficit, em caso de desempenho a baixo da arrecadação mensal de receita prevista.

**Art. 4º** - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.

**Art. 5º** - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

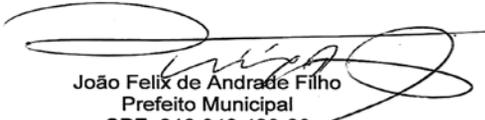
**Parágrafo Único** - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

**Art. 6º** - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** - O Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais se encontra demonstrado no Anexo III deste Decreto, as quais servirão para dar suporte o cumprimento da Programação Financeira estabelecida no item anterior.

**Art. 8º** - Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, 09 de fevereiro de 2021.

  
João Félix de Andrade Filho  
Prefeito Municipal  
CPF: 218.048.423-20

João Félix de Andrade Filho  
Prefeito Municipal  
Campo Maior - PI

(Continua na próxima página)

Art. 13 - A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

Art. 14 - Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art. 15 - Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, dois minutos para defender seu ponto de vista.

Art. 16 - Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 17 - Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

Art. 18 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, em 17 de março de 2021.



**JOSÉ DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí

Id:04719F077B2E111F



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR  
GABINETE DO PREFEITO



I- PREVISÃO DE ARR. DAS REC. MUNICIPAIS

II- CRONOGRAMA DE EXE MENSAL DE DESEMBOLSO

III- CRONOGRAMA MENSAL DE TRANS. FINANCEIRA

EXERCÍCIO/2021

ADM: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO

PREFEITO MUNICIPAL